



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 432/2017.

CRIA A CASA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E ABANDONO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Fica criado no Município, a Casa de Acolhimento Municipal para crianças e adolescentes, vítimas de violência e abandono.

Art. 2º - A Casa de Acolhimento Municipal, tem por objetivo, acolher crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos), segundo avaliação e triagem realizada pelos órgãos e entidades que trabalham nesta área, bem como, prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à Criança e Adolescente.

Art. 3º - É de responsabilidade do Município oferecer abrigo, alimentação, educação, assistente social, psicólogo, atendimento médico e jurídico, às crianças e adolescentes vítimas de violência ou abandono, cujo retorno ao domicílio habitual, represente risco de vida ou violência, com o objetivo e intuito de superar a situação de risco e crise, bem como carências psicossociais, valorizando as potencialidades dessas pessoas, despertando sua consciência de cidadania e favorecendo sua capacitação profissional, através de oficinas e cursos de preparação ao trabalho.

§ 1º - A Casa de Acolhimento deverá ter dois ambientes distintos, com camas e rouparias, a fim de receber, num deles, crianças e adolescentes do sexo feminino, e noutro, do sexo masculino, além de cozinha e sala de lazer, que também poderá ser usada para a realização das oficinas de trabalho e interação social.

§ 2º - Fica estabelecido que a Casa de Acolhimento Municipal, funcionará em imóvel inspecionado pelos órgãos da rede municipal de assistência social.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

§ 3º - As crianças e adolescentes que estiverem matriculados e cursando Escola, deverão ser encaminhados nos horários habituais, a mesma, a fim de que não percam aulas no período do acolhimento institucional.

Art. 4º - As entidades e órgão públicos que poderão encaminhar pessoas à Casa de Acolhimento Municipal, são: Conselhos Tutelares, Ministério Público do Estado de Pernambuco e outros por decisões judiciais.

Art. 5º - A Casa de Acolhimento Municipal deverá estar ligada diretamente à Secretaria de Assistência Social, a fim de que possa usufruir do atendimento multidisciplinar que já possui implementado, bem como de funcionários disponíveis, sem custos adicionais para o Município.

Art. 6º - As oficinas e cursos profissionalizantes e de trabalho poderão ser ministrados na Casa de Acolhimento Municipal ou em outros locais, conforme acordos e convênios com entidades civis e governamentais para este fim.

Parágrafo Único. As entidades que se mostrarem interessadas em ministrar tais cursos e oficinas poderão habilitar-se junto ao Projeto através de convênios e se responsabilizarão pela administração e manutenção dos mesmos, com pessoal e material, conforme Regimento Interno da Casa de Acolhimento.

Art. 7º - A Casa de Acolhimento Municipal será mantida por conta de recursos orçamentários do Município, bem como de verbas originárias de convênios, doações e outras, dotada com gestor orçamentária próprio, o qual será responsável por toda parte financeira e organizacional/logística da casa.

Art. 8º - O quadro funcional de servidores da casa deverá conter permanentemente os seguintes profissionais: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Cuidadores e auxiliares de limpeza e alimentação.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará no que couber, o presente Projeto de Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, em 08 de outubro de 2017.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
PREFEITO